

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600183-11.2025.6.19.0000

PROCESSO : 0600183-11.2025.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.370, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a nomeação e o pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no exercício da competência definida pelo art. 21, inciso XI, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, que estabelece diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogados(as) dativos(as) nos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNJ nº 618/2025 prevê que os tribunais deverão expedir, em 90 (noventa) dias, atos normativos regulamentando a designação e o pagamento de honorários a advogados(as) dativos(as) em suas unidades jurisdicionais, enviando cópia do ato à presidência do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, o qual atribui ao Defensor Público Federal a atuação nos feitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a estrutura da Defensoria Pública da União ainda não alcança a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a interdição à fixação de honorários de sucumbência nas ações cíveis eleitorais - exceção feita às execuções fiscais e cumprimentos de sentença (arts. 27, §2º, e 34, §1º, da Resolução TSE 23.709/22) -, como consequência do disposto no art. 1º, incisos IV e V, da Lei 9.265/96, não afasta a necessidade do arbitramento de contraprestação pecuniária para os profissionais da advocacia que venham a ser designados como dativos, nos termos do art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, nas situações que reclamem o implemento dessa providência;

CONSIDERANDO a subsistência do entendimento há muito consolidado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, conforme reiteradas manifestações de sua Assessoria Jurídica (ASJUR) nos Pareceres ASJUR 614/2019 e 658/2020, no sentido da impossibilidade de pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de honorários advocatícios a defensor(a) dativo(a), e bem assim a ausência de resposta formal às considerações da Presidência desta Corte Regional sobre o tema, nos termos do Processo 2020.0.000057140-5;

CONSIDERANDO que o Conselho da Justiça Federal editou a Resolução CJF nº 305, de 7 de outubro de 2014, atualizada pela Resolução CJF nº 937, de 22 de janeiro de 2025, estabelecendo, dentre outras providências, os valores mínimo e máximo para pagamento de honorários dos advogados(as) dativos(as) na Justiça Federal Comum; e

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI 2025.0.000010613-5,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a nomeação e o pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução CNJ nº 618/2025.

Art. 2º A nomeação de advogado(a) dativo(a) é ato exclusivo do(a) magistrado(a) eleitoral, sendo-lhe vedado designar cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para atuar em processo sob sua condução.

Art. 3º A nomeação de advogado(a) dativo(a) observará os seguintes critérios:

I - impessoalidade;

II - especialidade, caso possível;

III - preferência de designação de advogados(as) dativos(as) com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV - alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V - publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

Art. 4º Antes da nomeação de advogado(a) dativo(a), o Cartório Eleitoral deverá certificar, nos autos respectivos, a ausência de atuação da Defensoria Pública da União na localidade ou a existência de comunicação do órgão informando a sua incapacidade concreta de atendimento.

Art. 5º O(A) Juiz(a) Eleitoral poderá expedir ofício à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para fins de indicação de advogado(a) que possa atuar como dativo(a).

Art. 6º Ao profissional nomeado pelo Juízo, nos termos do §1º do art. 22 da Lei 8.906/94, será devida a retribuição pecuniária correspondente aos atos praticados, arbitrados de acordo com a tabela adotada pelo Conselho da Justiça Federal em resolução específica.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, a autoridade judiciária poderá, em decisão fundamentada, majorar os honorários, observando-se a sistemática adotada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º Os honorários para pagamento de advogado(a) dativo(a) serão devidos após:

I - o trânsito em julgado, quando se tratar de honorários de advogado(a) que tenha atuado durante todo o processo;

II - a prática de ato isolado para o qual o(a) advogado(a) foi designado(a);

Parágrafo único. Devidos os honorários advocatícios, o(a) Juiz(a) Eleitoral determinará ao respectivo Cartório Eleitoral que expeça certidão circunstanciada em favor do(a) beneficiário(a), com os valores arbitrados a esse título, que servirá de objeto para futura execução, a ser ajuizada na Justiça Federal, sugerindo-se a adoção do modelo constante do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2025.

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.370/2025

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE HONORÁRIOS DEVIDOS A ADVOGADO(A) DATIVO(A)
(MODELO)

Tendo em vista o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da impossibilidade de pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de honorários advocatícios a defensor(a) dativo(a), CERTIFICO que o(a) Dr(a). _____, OAB nº _____, atuou como advogado(a) dativo(a) de _____ nos autos do processo nº _____, que tramitou (tramita) perante a ___ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/(município), tendo o Juízo fixado os honorários em R\$ _____ (valor por extenso).

Acompanham a presente certidão cópia da decisão que designou o(a) advogado(a) dativo(a), da decisão que fixou os honorários e da certidão de trânsito em julgado.

Local e data.

Nome do servidor do Cartório Eleitoral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS 4516698

PROCESSO Nº 2025.0.000019489-1

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Bom Jesus de Itabapoana

Data do evento: de 12/06/2025 a 12/06/2025

Objetivo: cumprimento de diligência no cartório da 95ª ZE - Bom Jesus de Itabapoana

Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Nome: FABIO GALERANI RODRIGUES ALVES

Datas do deslocamento: de 12/06/2025 a 12/06/2025

Cargo/Função: FC-6

Quantidade: 1(uma) meia diária

Valor Líquido: R\$ 224,33 (duzentos e vinte quatro reais e trinta e três centavos)

PROCESSO Nº 2025.0.000020268-1

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Areal

Data do evento: de 10/06/2025 a 12/06/2025

Objetivo: Eventos da justiça itinerante

Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Nome: ALEXANDRE DE AMORIM SILVA

Datas do deslocamento: de 09/06/2025 a 13/06/2025

Cargo/Função: FC-6

Quantidade: 4 diárias e meia

Valor Líquido: R\$ 2.274,04 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)

PROCESSO Nº 2025.0.000019618-5

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Bonito - MS

Data do evento: de 05/06/2025 a 07/06/ 2025

Objetivo: : 88º Encontro do Colégio de Presidentes Eleitorais

Autorização: PETERSON BARROSO SIMÃO

Nome: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Datas do deslocamento: de 03/06/2025 a 07/06/2025

Cargo/Função: CJ-4

Quantidade: 4 diárias e meia

Valor Líquido: R\$ 4.780,28 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e vinte oito centavos)

PROCESSO Nº 2025.0.000020407-2

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Areal

Data do evento: de 10/06/2025 a 12/06/ 2025